



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2013 (Do Sr. CÉSAR HALUM)

Solicita ao Senhor Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado das Comunicações, informações sobre as tarifas de interconexão praticadas no Brasil.

Senhor Presidente,

Com fundamento no Art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que sejam prestadas pelo Ministro de Estado das Comunicações, o Senhor **Paulo Bernardo Silva**, bem como pelo Presidente da Agência Nacional das Telecomunicações – ANATEL, o senhor **João Batista de Rezende**, as seguintes informações, referente às tarifas de interconexão praticadas no Brasil:

- 1) Como são calculadas as tarifas de interconexão praticadas no Brasil pelas empresas que prestam serviços de telefonia móvel? Existe Regulamento a ser seguido pelas operadoras para aplicação da tarifa em questão?
- 2) O valor das tarifas de interconexão é reajustado com frequência estabelecida pelo Poder Público ou à precípua vontade de cada operadora do serviço?
- 3) Que medidas efetivamente estão sendo tomadas pelo Poder Executivo para diminuir o valor cobrado em tarifas de interconexão, com a finalidade de diminuir os preços cobrados pela prestação de serviços ao consumidor?

### JUSTIFICATIVA

Um dos principais fatores que torna o custo das ligações telefônicas via celular no Brasil uma das mais caras do mundo é o fato da existência da cobrança da chamada tarifa de interconexão. Para o usuário da rede de uma operadora poder falar com um usuário de uma rede diferente, é necessário que essas duas operadoras estejam interconectadas. Sem essa interconexão entre as redes os usuários ficariam restritos a usar suas linhas para falar somente com usuários de sua mesma operadora, o que seria



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

inimaginável, posto que as pessoas possuem contato com usuários de todas as operadoras vigentes.

Para realização dessa interconexão das redes é necessário que haja o pagamento da chamada tarifa de interconexão para operadora destino da chamada acionada, ou seja, o usuário de uma operadora liga para um usuário de outra operadora, a operadora do usuário que efetuou a ligação paga a tarifa de interconexão para a operadora que recebe a ligação. Dada a situação exposta, é perfeitamente perceptível que este custo da operadora é repassado ao consumidor, pois a empresa não arcará sozinha com este ônus.

Destaca-se que, as tarifas de interconexão praticadas pelas redes das operadoras móveis são cobradas por minuto e no Brasil esse custo para o consumidor final, atualmente, é maior que o praticado em países como Índia, México e Portugal que possuem tarifas até vinte vezes mais baratas que as vigentes no país.

Em razão desses dados, é necessário que o Poder Público tome providências para diminuir o custo final das ligações telefônicas ao consumidor, fazendo com que o país deixe o ranking de país com a segunda tarifa mais cara do mundo, possibilitando à população uma maior qualidade na prestação do serviço recebido, pagando um preço mais justo por isso.

Sala das Sessões, em de Abril de 2013

**Deputado CÉSAR HALUM  
PSD/TO**